

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/12/02



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO 2002  
DATA: 26/12/02  
REG. Nº: 0181  
RESPONS.: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL  
Venda Nova do Imigrante  
Aprovado em 26/12/02  
por [assinatura]  
Segda das Sessões de 26/12/02  
[assinatura] PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 046/2002**

**INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído o décimo terceiro subsídio para os Vereadores do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

**Art. 2º-** O décimo terceiro subsídio, somente será devido, desde que obedecidos os limites estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 23 de dezembro de 2002.

[assinatura]  
**VALDIR DIAS**  
Vereador

[assinatura]  
**DEJAIR VAZZOLER**  
Vereador

[assinatura]  
**JOSÉ RIVELINO GUIMARÃES**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2002**

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Edis, esta Augusta Casa de Leis formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde aquela Egrégia Corte, através do Parecer-Consulta TC-012/2002, proferido no Processo TC 7519/2001 opinou pelo pagamento do décimo terceiro subsídio aos Vereadores, desde que autorizado através de Lei, e obedecida a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a observância do limite insculpido no artigo 29, inciso VII, da Carta Política Brasileira.

Como se observa, o décimo terceiro subsídio instituído através do presente Projeto de Lei, somente será pago aos Legisladores Municipais desde que não exceda o limite imposto pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Destarte, esperamos que os nobres Edis, ao apreciarem este Projeto de Lei, votem pela sua aprovação.

Atenciosamente.

  
**VALDIR DIAS**  
Vereador

  
**DEJAÍR VAZZOLER**  
Vereador

  
**JOSÉ RIVELINO GUIMARÃES**  
Vereador